

nº 25.0.000002168-0-DPE/AP, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025-DPE/AP, relativo a Ata de Registro de Preços nº 006/2025/DPE/AP.

DO OBEJTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização e execução de eventos e serviços correlatos, incluindo fornecimento de buffet, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, iniciando em 28/10/2025 e encerrando em 27/10/2026, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 778.004,90 (Setecentos e setenta e oito mil, quatro reais e noventa centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da SETE, para o exercício de 2025, na seguinte classificação: Gestão/ Unidade: 240101; Fonte 500; Programa de Trabalho 11.122.0006.2084; Elemento de Despesa 3390.39 e Nota de empenho 2025NE00273, datada de 24/10/2025.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.
MARCELINO DA ROCHA FLEXA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915/2025

Protocolo 125190

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2025-SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE** e **DINA MARIA SANTANA DALVIS**, inscrita no CPF nº xxx.066.182-xx,

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo SIGA nº 00001/SETE/2025 e Processo PRODOC nº 0042.0279.2168.0005/2025, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-SETE.

DO OBJETO: Locação de Imóvel Urbano situado na Rua Presidente Arthur Costa e Silva, nº 150, Área Comercial - Santana/AP - CEP 68.925-099, para abrigar as instalações do Sistema Nacional de Emprego-SINE/AP no Município de SANTANA.

DO VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, com início em 03/11/2025 e encerramento em 02/11/2027, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SETE, Fonte: 500, Programa de Trabalho: 11.122.0006.2084 e Elemento de Despesa: 3690.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.
MARCELINO DA ROCHA FLEXA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915/2025

Protocolo 125200

Extrato do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Processo Administrativo: Processo nº 0003/ SETE/2025

ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/DPE/AP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-DPE/AP.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE, torna pública a adesão a Ata De Registro de Preços Nº 006/2025/DPE/AP, o que faz com supedâneo na 14.133/2021, na Lei 10.520/2002 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:
ÓRGÃO GERENCIADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização e execução de eventos e serviços correlatos, incluindo fornecimento de buffet, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE.

FORNECEDOR: A P EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 37.022.699/xxxx-xx.

VALOR: R\$ 778.004,90 (Setecentos e setenta e oito mil, quatro reais e noventa centavos).

Vigência da ARP: 31/07/2025 à 30/07/2026.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.
MARCELINO DA ROCHA FLEXA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 125186

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP

CNPJ nº 24.230.140/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6525 de junho de 2025.

PROGRAMA: Programa: 11.334.0028.2073, Natureza da Despesa: 33 50 43 - Contribuições, Fonte: 500 e Natureza da Despesa 44 50 42

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2026.

VALOR: R\$ 261.386,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro nos artigos 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, tendo em vista que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar impositiva, as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6525 de junho de 2025, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto **FOMENTO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DERIVADOS DO ABACAXI NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**, que visa execução de ações junto a produtores e agricultores vinculados a Associação dos produtores de abacaxi de Porto Grande/AP, que possam permitir contemplar aspectos de qualidade na produção, gestão e organização como forma de fomentar o desenvolvimento profissional e humano dos assistidos pelo projeto, reduzindo o índice de desemprego/desocupação no Estado do Amapá, é de extrema importância por várias razões:

1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES: Os participantes devem adquirir habilidades técnicas relevantes na qualificação profissional e empreendedora ;

2. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE: Espera-se que os participantes tenham mais chances de conseguir emprego ou progredir em suas carreiras após a conclusão do programa, devido ao desenvolvimento de habilidades valorizadas pelo mercado de trabalho.

3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA: Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca por emprego e sucesso profissional.

4. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: O objetivo final é que os participantes sejam colocados em empregos remunerados ou oportunidades de estágio relacionadas às suas áreas de interesse e habilidades recém-adquiridas.

5. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de emprego para os participantes.

6. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO: O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

7. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA: Além do emprego tradicional, o programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

8. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO: Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto, irá proporcionar aos residentes locais a capacitação, com habilidades técnicas necessárias para ingressar e progredir no mercado de trabalho. Com essa iniciativa pretende-se entregar não somente o conhecimento e técnica necessárias, mas também promover a ética e boa atuação profissional, para que os beneficiários possam ter a possibilidade de conseguir novas oportunidades, em busca do crescimento profissional, além de oportunizar o processo de exposição e comercialização de seus produtos, mediante a realização de palestras de orientação profissional.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Constata-se que a parceria proposta são provenientes, por recursos Emenda Parlamentar Impositiva IO331/2025, do Deputado Estadual Junior Favacho, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6525 de 10 de junho de 2025, com o Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.230.140/0001-14, endereço eletrônico caep.mmartins@gmail.com, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Travessa Alferes Costa Passagem Gastão, nº 106 - Bairro do Sacramento - CEP: 66.120-310 para realização de capacitação e palestras que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em

conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria: A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, como também passou a atuar em outras vertentes, investindo também no âmbito social através de projetos sociais. A organização tem proporcionado, há anos, um centro de oportunidade, promovendo a cultura, assistência social, empreendedorismo, educação, simpósios, palestras no Estado do Amapá, buscando o desenvolvimento humano do povo amapaense.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são o desenvolvimento de eventos que promovam a economia local e o turismo sustentável. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceira, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante

a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

MARCELINO DA ROCHA FLEXA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915/2025- GEA

Protocolo 125192

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025-SETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0042.0906.2171.0004/2025

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo (SETE)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante (CAEP) CNPJ nº 24.230.140/0001-14

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Estadual nº. 6.525/2025.

OBJETO: Execução do Projeto “Fomento e Organização da Produção dos Produtos Derivados do Abacaxi” que tem por objetivo organizar e estruturar a produção e comercialização dos produtos derivados do abacaxi como polpas, doces, compotas e licores, com vistas à promoção do desenvolvimento local sustentável, no município de Porto Grande.

VALOR GLOBAL: A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor R\$ 261.386,00, (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais), proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº IO331 do Deputado Estadual Junior Favacho. A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Função:11- Trabalho, Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho, Programa: 0028 - Inclusão Empreendedora, Ação: 2073 - Apoiar Iniciativas de Produção Associativas e Econômicas, Fonte de Recursos 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza da Despesa 33.50.43, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00268

de 17 de outubro de 2025 e Natureza de Despesa 44.50.42, conforme Nota de Empenho NE 00269 de 21 de 10 de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2026, para a consecução de seu objeto, possibilitada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Fomento Marcelino da Rocha Flexa, Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e Laelia de Cassia Pereira Cabral Presidente do Conselho Diretor do Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante.

MARCELINO DA ROCHA FLEXA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto 4915 de 24 de Abril de 2025

Protocolo 125194

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025-SETE

PROCESSO SIGA: 00001/SETE/2025

OBJETO: Locação de imóvel urbano para funcionamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE/AP no Município de SANTANA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCADORA: DINA MARIA SANTANA DALVIS

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do objeto serão provenientes do Orçamento da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE, Fonte: 500, Programa de Trabalho: 11.122.0006.2084 e Elemento de Despesa: 3690.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

MARCELINO DA ROCHA FLEXA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915/202507

Protocolo 125197

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 615/2025-SEAS

Estabelece a prorrogação da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 535/2025-SEAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere no art. 6º da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 5269, de 03 de julho de 2024, e

Considerando o Ofício nº 310103.0077.2283.1537/2025